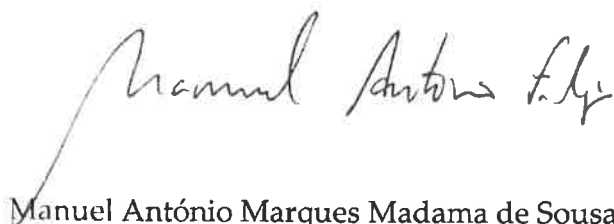


DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS EM ATRASO

Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 15.º, da Lei n.º 22/2015, de 17 de março (Quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), declara-se que não existem quaisquer pagamentos em atraso nos termos definidos na alínea e) do art.º 3.º da LCPA.

Funchal, 28 de janeiro de 2018.

O Presidente do Conselho Diretivo



Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe